

BBERTT 2920



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rendir de 0020/2019  
2019.1.1.01710-68

Helena Guedes Pereira

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

5

Of. 2472

10 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura,

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.920, referente a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona HELENA GUEDES PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 21-8-42 fls. 12915  
A. P. B. P.

3.351  
16-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Domínio da União.

Em face do disposto no art- 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, inclusive vos enviamos o processo - PCERTT 2920, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Mendes, 4ª distrito do município de Barra do Pirai e em que é interessada HELENA GUEDES PEREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2.920 - Requerente: HELENA GUEDES PEREIRA, viuva de JOÃO JOAQUIM PEREIRA - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o prazo nº 22, forrais à IRMANDADE DE SANTA CRUZ DOS MENDES, em que a requerente é interessada, situadas no distrito de Mendes, município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Apresentado em pontos de hoje.*

*Rio, 17-5-1943.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - P. F. F.*

### RELATÓRIO

HELENA GUEDES PEREIRA, dizendo-se viúva de JOÃO JOAQUIM PEREIRA, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a uma casinha e o terreno em que está edificada, foreiro à IRMANDADE DE SANTA CRUZ DOS MENDES, no prazo n° 22, em Mendes:

- a) o traslado da escritura lavrada em 10-1-1896, no cartório do tabelião de paz de Mendes, pela qual HYPOLITO GUSTAVO PUJOL e sua mulher dona MARIA PUJOL venderam a JOÃO JOAQUIM PEREIRA a casa e o terreno acima referidos, constando da escritura ter sido pago o respectivo laudemio à referida Irmandade;
- b) uma cópia do termo de transpasse de aforamento do dito terreno, prazo n° 22, de HYPOLITO GUSTAVO PUJOL e sua mulher a JOÃO JOAQUIM PEREIRA, assinada pelo secretário interino JULIO FERREANDES VIEIRA, em 27-6-1904.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas nas da sesmaria concedida a MANOEL DE SÁ BARBOSA, em 30-4-1800, já estudada no processo 345 desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patronio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943

*Requerido em mãos de hoje.*

*Rio, 17-5-1943.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - P. F. T.*

RELATÓRIO

HELENA GUEDES PEREIRA, dizendo-se viuva de JOÃO JOAQUIM PEREIRA, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a uma casinha e o terreno em que está edificada, foreiro à IRMANDADE DE SANTA CRUZ DOS MENDES, no prazo n° 22, em Mendes:

- a) o traslado da escritura lavrada em 10-1-1896, no cartório do tabelião de paz de Mendes, pela qual HYPOLITO GUSTAVO PUJOL e sua mulher dona MARIA PUJOL venderam a JOÃO JOAQUIM PEREIRA a casa e o terreno acima referidos, constando da escritura ter sido pago o respectivo laudemio à referida Irmandade;
- b) uma cópia do termo de transpasse de aforamento do dito terreno, prazo n° 22, de HIPOLITO GUSTAVO PUJOL e sua mulher a JOÃO JOAQUIM PEREIRA, assinada pelo secretário interino JULIO FERNANDES VIEIRA, em 27-6-1904.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas nas da sesmaria concedida a MANOEL DE SÁ BARBOSA, em 30-4-1800, já estudada no processo 345 desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -